



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 2240/2020/CGUNE/CRG

#### **PROCESSO Nº 00190.104946/2020-14**

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Interpretação do art. 11 da Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020.

#### **2. RELATÓRIO**

2.1. Retornam os autos a esta Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos para esclarecimento de dúvida suscitada no âmbito da Diretoria de Gestão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (DICOR), a respeito da correta interpretação do art. 11 da Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020.

2.2. Tal dispositivo normativo estabelece regra de transição a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR) para permanência e exoneração do titular da unidade correcional do SisCor.

Art. 11. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou entidade efetuar a exoneração ou dispensa e aprovar a permanência do titular da unidade correcional do SisCor, independente de consulta à CRG, desde que não incidente impedimento previsto no parágrafo único do art. 5º e de acordo com os seguintes critérios de transição:

I - se o titular estiver no cargo há até dois anos, o período de exercício anterior à edição desta Portaria será computado para fins de apuração do prazo máximo a que se refere o caput do art. 7º, sem prejuízo da possibilidade de recondução nele prevista;

II - se o titular estiver no cargo há mais de dois anos e menos de cinco anos, poderá continuar exercendo as atribuições do cargo até completar o período de quatro anos ou seis anos, sendo vedada, no último caso, nova recondução; e

III - se o titular estiver no cargo há cinco anos ou mais, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá indicar novo titular à CRG, no prazo de um ano, contado a partir da vigência desta Portaria, podendo manter o titular durante este período.

2.3. Solicita a DICOR que se esclareça as condições e procedimentos para exoneração de titular de unidade correcional antes do término do mandato.

2.4. É o bastante relatório.

#### **3. ANÁLISE**

3.1. Conforme se verifica a dúvida suscitada refere-se à interpretação a ser dada ao art. 11 da Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020. Tal normativo tratou de estabelecer critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo de titular de unidade correcional no âmbito do SisCor.

3.2. As normas devem seguir alguns princípios básicos, entre os quais, citam-se a correspondência e a coerência. Assim, as normas devem considerar o arcabouço jurídico vigente e trazer uma unidade de pensamento ou harmonia. Assim é que não se pode interpretar um dispositivo normativo de forma isolada.

3.3. Nesse sentido, para a correta interpretação do art. 11 da Portaria nº 1.182, de 2020, necessário perpassar por outras normas que tratam do tema, bem como pelos demais dispositivos da Portaria nº 1.182, de 2020, que tratam do mandato e da possibilidade de exoneração do titular da unidade correcional em momento anterior ao seu término.

3.4. O mandato dos titulares das unidades correccionais integrantes do SisCor foi estabelecido em 2 (dois) anos, conforme estabelece o § 4º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 2005.

Art. 8º Os cargos dos titulares das unidades setoriais e seccionais de correição são privativos de servidores públicos efetivos, que possuam nível de escolaridade superior e sejam, preferencialmente:

.....

§ 4º Os titulares das unidades seccionais serão nomeados para mandato de dois anos, salvo disposição em contrário na legislação.

3.5. Assim, o titular da unidade correcional tem a garantia de permanência no cargo pelo prazo de 2 (dois) anos, não podendo, regra geral, ser exonerado a critério da Administração. Tal se justifica em razão da necessidade de atuação independente e imparcial do corregedor no exercício de suas atribuições.

3.6. A dispensa do titular da unidade correcional em momento diverso poderá ser efetivada, nas situações elencadas no art. 8º, *caput* e §§ 2º e 3º, da Portaria nº 1.182, de 2020, após manifestação da Corregedoria-Geral da União (CRG), *in verbis*:

Art. 8º O titular da unidade correcional deverá manter as condições previstas nesta Portaria durante o período que exercer o cargo ou função.

§ 1º A superveniência de fato impeditivo à manutenção das condições a que se refere o *caput* ensejará o envio de consulta à CRG em até trinta dias, contados da ciência do fato, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º, **a CRG poderá recomendar ao dirigente máximo do órgão ou entidade a dispensa ou exoneração do titular da unidade correcional.**

§ 3º Independente da consulta prevista no § 1º, **a CRG poderá recomendar ao dirigente máximo do órgão ou entidade a dispensa ou exoneração do titular da unidade correcional nas seguintes situações:**

I - conflito de interesses;

II - nepotismo;

III - incidência em uma ou mais hipóteses do art. 5º;

IV - omissão ou recusa injustificada quanto ao atendimento de solicitações do órgão central, incluindo a utilização indevida ou uso deficiente de sistemas informatizados de responsabilidade e gestão da CRG em que lhe forem concedidos acessos de uso; e

V - avaliação insatisfatória, pelo órgão central, do desempenho da unidade correcional em face da qualidade dos trabalhos, atingimento de metas e tempestividade, considerando os recursos à disposição e o porte do órgão ou entidade.

3.7. Verifica-se, assim, que a exoneração ou dispensa do titular da unidade correcional antes do término do seu mandato deve passar pelo crivo da CRG, Órgão Central do SisCor, ao qual aquele é tecnicamente subordinado.

3.8. Já no caso de falecimento, encerramento do vínculo funcional com o serviço público federal ou exoneração a pedido do titular, deve a comunicação do fato ser feita à CRG de forma imediata. Em tais situações, não há que se falar em manifestação prévia do Órgão Central do Sistema.

Art. 9º O órgão ou entidade deverá comunicar imediatamente à CRG a exoneração ou dispensa que decorrer de pedido do titular, falecimento ou do encerramento do vínculo funcional do titular da unidade correcional com o Serviço Público Federal, sem prejuízo da adoção de providências para a indicação

de novo titular, no prazo previsto no § 2º do art. 2º.

3.9. Verifica-se que o Decreto nº 5.480, de 2005, não estabelecia limite temporal para a permanência no cargo, bastando que as indicações para reconduções fossem feitas à CRG ao término de cada mandato. Nesse sentido, é o entendimento constante do Despacho nº 7043/2014/CORAS/CRG/CGU-PR<sup>1</sup>.

3.10. Entretanto, a partir da publicação da Portaria nº 1.182, de 2020, foi estabelecida a possibilidade de recondução do titular da unidade correcional integrante do SisCor por até 2 (duas) vezes, nos termos do art. 7º, transcrito a seguir:

Art. 7º A permanência no cargo ou função de titular de unidade correcional será de dois anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período.

3.11. Ciente das diversas situações em que se encontravam os titulares das unidades correcionais por ocasião da publicação da referida Portaria, esta CRG estabeleceu regras de transição, a serem observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, consubstanciadas no art. 11.

Art. 11. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou entidade efetuar a exoneração ou dispensa e aprovar a permanência do titular da unidade correcional do SisCor, independente de consulta à CRG, desde que não incidente impedimento previsto no parágrafo único do art. 5º e de acordo com os seguintes critérios de transição:

I - se o titular estiver no cargo há até dois anos, o período de exercício anterior à edição desta Portaria será computado para fins de apuração do prazo máximo a que se refere o caput do art. 7º, sem prejuízo da possibilidade de recondução nele prevista;

II - se o titular estiver no cargo há mais de dois anos e menos de cinco anos, poderá continuar exercendo as atribuições do cargo até completar o período de quatro anos ou seis anos, sendo vedada, no último caso, nova recondução; e

III - se o titular estiver no cargo há cinco anos ou mais, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá indicar novo titular à CRG, no prazo de um ano, contado a partir da vigência desta Portaria, podendo manter o titular durante este período.

3.12. Em consonância com os demais dispositivos normativos acima dispostos, o art. 11 da Portaria nº 1.182, de 2020, estabelece que será computado no cálculo do prazo máximo de permanência o período anterior já ocupado pelo titular do cargo. Assim, caso o titular esteja no cargo a menos de 5 (cinco) anos no cargo, deverá cumprir o tempo restante do mandato vigente e, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias antes do seu término, deverá a autoridade competente submeter à CRG o pedido de recondução ou a indicação de novo nome para assumir o cargo.

3.13. Estando o titular da unidade correcional no cargo há mais de 5 anos, cabe aos órgãos e entidades encaminharem a indicação de novo titular para avaliação da CRG no prazo de 1 (um) ano, período no qual o atual titular permanecerá exercendo as atribuições.

#### 4. **CONCLUSÃO**

4.1. Ante o exposto, em complemento aos entendimentos consubstanciados na Nota Técnica nº 1833/2020/CGUNE/CRG e nos termos da Portaria nº 1.182, de 2020, conclui-se que a exoneração do titular da unidade correcional poderá ocorrer, sem a necessidade de consulta à CRG, apenas nas seguintes situações:

a) a pedido do titular (art. 9º, *caput*);

b) pelo falecimento do titular (art. 9º, *caput*);

c) quando encerrado o vínculo funcional do titular com o Serviço

Público Federal (art. 9º, *caput*); e

d) ao final do prazo do mandato (art. 7º e art. 11, I e II); e

e) excepcionalmente, por ocasião da publicação do normativo em referência, nos casos em que o titular se encontre investido no cargo há mais de 5 (cinco) anos, devendo o órgão ou a entidade proceder à indicação do novo titular no prazo de 1 (um) ano. (art. 11, III).

À apreciação do Senhor Corregedor-Geral da União.

## 5. REFERÊNCIAS

5.1. Despacho nº 7043/2014/CORAS/CRG/CGU-PR, disponível em [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/43862/5/Despacho7043\\_2014.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/43862/5/Despacho7043_2014.pdf).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA RODRIGUES COTTA, Coordenador-Geral de Uniformização de Entendimentos**, em 26/08/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1614027 e o código CRC 2B62EC00



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO CRG

Estou de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº  
2240/2020/CGUNE/CRG 1614027.

À DICOR, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Corregedor-Geral da União**, em 01/09/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1617662 e o código CRC 4CE82CCE